

TERMO DE PARCERIA DE NATUREZA TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 029/2016

Pelo presente instrumento particular de um lado **SOLUTIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA LTDA**, estabelecida na Rua das Arraias, 50, sala 1102, Bairro Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos-SP, CEP 12.246-330, inscrita no CNPJ sob nº 14.223.378/0001-69, doravante designada simplesmente **SOLUTIONS** e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS**, com sede estabelecida na Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 409, Bairro Jardim Aquarius, São José dos Campos-SP, CEP 12.246-002, inscrita no CNPJ sob nº 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal 168.270, doravante designada simplesmente **FAPG**, tem entre si ajustados o presente **TERMO DE PARCERIA DE NATUREZA TÉCNICA E CIENTÍFICA**, mediante as cláusulas e condições apresentadas a seguir.

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a parceria de natureza técnica e científica para o ensaio de túnel de vento de uma amostra de antena offset banda KU 60 cm.

2 - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A execução das atividades do presente termo de parceria se fará em obediência às seguintes condições: serão realizados dois testes com a antena posicionada verticalmente (frente). Os requisitos dos testes são:

- Teste 1: velocidade nominal de 90 km/h (tempo de teste: 5 minutos)
 Teste 2: velocidade nominal de 160 km/h (tempo de teste: 5 minutos)
- 3 DAS OB<mark>RIGAÇ</mark>ÕES DAS PARTES
 - 3.1 São obrigações gerais da FAPG:
 - 3.1.1 Executar os projetos objeto deste termo, dentro das normas e padrões técnicos exigidos pela **SOLUTIONS**.
 - 3.1.2 Cientificar, cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e/ou subcontratados o disposto na Legislação vigente e nas normas, padrões e procedimentos da **SOLUTIONS**, especificados em seu Código de Conduta, quando aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências do descumprimento.
 - 3.1.3 Designar, para a realização dos projetos, empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao Contrato.
 - 3.1.4 Estar ciente de todas as condições, inclusive meteorológicas da região e possíveis interferências ou trabalhos simultâneos com Terceiros e/ou com a Operação



das Unidades de Produção da **SOLUTIONS**, que tenham influência sobre o desenvolvimento do trabalho e sobre o seu custo relativo.

- 3.1.5 Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as consequências e danos causados por seus atos, de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, no cumprimento do Contrato, à **SOLUTIONS** ou a terceiros, cuja apuração far-se-á por meio de procedimento interno da **SOLUTIONS**, constituindo-se o valor apurado em dívida líquida, certa e exigível, devendo o montante ser descontado nas faturas ou, a critério da **SOLUTIONS**, ser cobrado mediante Notificação para Pronto Pagamento.
- 3.1.6- Atender aos métodos da **SOLUTIONS** relativos ao acompanhamento, fiscalização e controle dos trabalhos, especialmente com relação às normas e procedimentos de segurança ligados ao objeto do Contrato, que devem ser previamente discutidos, ajustados e aprovados pela **SOLUTIONS**.
- 3.1.7 Providenciar, sob suas expensas, a descarga e armazenamento adequado dos materiais a serem fornecidos, conforme previsto no contrato, em local a ser indicado pela **SOLUTIONS** até sua utilização final.
- 3.1.8 Fornecer transporte a todos os seus empregados, utilizando os meios adequados, e assumir inteira responsabilidade pelo mesmo ainda que dentro da área da **SOLUTIONS**, independentemente do horário.
- 3.1.9 Substituir, mediante solicitação formal e a critério da **SOLUTIONS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer de seus empregados designados para a execução das tarefas correspondentes ao Contrato, que não estejam correspondendo às condições estabelecidas pela **SOLUTIONS**.
- 3.1.10 Responsabilizar-se pela guarda, utilização e conservação de todos os seus materiais, ferramentas, equipamentos e outros acessórios, bem como dos entregues pela **SOLUTIONS**, respondendo assim por manutenções, furtos, desaparecimentos e danificações causadas, devendo, obrigatoriamente, promover o imediato ressarcimento, conserto ou substituição assim que apurada a responsabilidade por eventos danosos.
- 3.1.11 Obedecer ao procedimento de entrada e saída de materiais, ferramentas, equipamentos e veículos da FAPG na área da **SOLUTIONS**, que só podem ser feitos através da descrição completa dos mesmos através de sistema informatizado a ser fornecido pela **SOLUTIONS**.
- 3.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e para fiscais, federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas, devidas em decorrência deste termo, comprovando o seu atendimento, através de certidão negativa, sempre que solicitado pela **SOLUTIONS**, sob pena de, em caso de não atendimento, ficarem retidos os pagamentos devidos até a completa regularização das obrigações pendentes.
- 3.1.13- Defender e manter incólume a **SOLUTIONS** de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, (i) da relação

30+B MM



de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou (ii) de ação, omissão, culpa ou dolo, da FAPG, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa ou judicialmente, à **SOLUTIONS**, a que título for, decorrentes do Contrato.

- 3.1.13.1 Se a **SOLUTIONS** for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à FAPG, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **SOLUTIONS**. Este valor será restituído à FAPG nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a **SOLUTIONS** for excluída do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.
- 3.1.13.2 A FAPG autoriza a **SOLUTIONS** descontar, mensalmente, do valor a ela devido, a partir da data da citação em processo judicial e/ou administrativo em que a **SOLUTIONS** tenha sido indicada no polo passivo, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), por cada processo trabalhista/previdenciário e cível/tributário/outros, quantia esta para pagamento dos honorários advocatícios mensais e custas processuais devidas pela **SOLUTIONS**. Estes valores por destinarem-se ao pagamento de despesas decorrentes do processo, não serão, em hipótese alguma, restituídos à FAPG.
- 3.1.14 Na eventualidade de qualquer reclamação ser feita contra a **SOLUTIONS** decorrente de assuntos referidos no item anterior e com respeito aos quais a FAPG seja responsável sob esta Cláusula, a FAPG deve ser prontamente notificada sobre isto, devendo conduzir todas as negociações para a resolução da mesma e em caso de litígio, colaborar com a defesa da **SOLUTIONS**, sempre que por esta solicitado.
- 3.1.15 Não subcontratar, total ou parcialmente, objeto do termo de parceria sem a prévia autorização por escrito, da **SOLUTIONS**. Em caso de subcontratação, a FAPG se obriga a efetuar a retenção do valor devido a título de ISS, no âmbito deste com termo, no momento da efetivação do pagamento.
- 3.1.16 Observadas as condições do termo de parceria, na hipótese de subcontratação, a FAPG será solidariamente responsável pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes Serviços, bem como, compromete-se a incluir no contrato firmado com a subcontratada, as mesmas obrigações dispostas no termo de parceria.
- 3.1.17 Não ceder a terceiros, total ou parcialmente, direitos e/ou obrigações objeto deste contrato.
- 3.1.18 Não caucionar ou utilizar o termo de parceria para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **SOLUTIONS**.
- 3.1.19 Não utilizar o nome da **SOLUTIONS**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização

3-1- B My 18



pelos prejuízos eventualmente causados à **SOLUTIONS** independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da **SOLUTIONS**.

3.1.20 - Permitir à SOLUTIONS, sempre que esta julgar conveniente, o mais

amplo exercício de fiscalização sobre a execução do objeto do presente termo.

3.1.21 - Indicar à **SOLUTIONS**, mantendo atualizados, os seguintes dados bancários: razão social/nome do favorecido; CNPJ/CPF; número e nome do banco; número e nome da agência (inclusive dígito verificador); endereço da agência (rua, bairro, cidade, estado e CEP); número da conta corrente (inclusive dígito verificador e o tipo de operação, quando for o caso), para a viabilização dos pagamentos a serem efetuados através de crédito em conta corrente.

3.1.22 - Apresentar, sempre que a **SOLUTIONS** exigir, a Certidão Negativa de

Protestos de Títulos e Documentos expedida pelo Cartório da sede da FAPG.

3.1.23 - Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que houver o deferimento de prova pericial envolvendo o objeto deste termo de parceria, obriga-se a FAPG a nomear assistente técnico qualificado na área de conhecimento exigida.

3.2 - São obrigações da **SOLUTIONS**:

3.2.1 - Permitir o acesso dos empregados da FAPG às instalações de ambulatório para tratamento de urgência, recursos para primeiros socorros e remoção por ambulância, se necessário.

3.2.2 - Permitir livre acesso ao pessoal da FAPG nos locais onde deve ser executado o objeto deste termo de parceria, desde que estejam portando crachá de identificação, em veículo próprio, devidamente autorizado/credenciado pela **SOLUTIONS**, ou por esta disponibilizado.

3.2.3 - Disponibilizar à FAPG o Código de Conduta, onde estão especificadas

todas as normas, padrões e procedimentos da **SOLUTIONS**.

3.2.4 - Permitir à FAPG acesso a documentos e normas técnicas de seus arquivos, para consultas eventuais, quando os trabalhos assim o exigirem.

3.2.5 - Aprovar os projetos de engenharia, avaliar e comentar os planejamentos

e programações de trabalhos da FAPG.

3.2.6 - Realizar a contraprestação pecuniária acertada neste termo de parceria,

conforme os prazos e os valores acordados.

3.2.7 – Designar, durante a execução das atividades, empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, para orientar a FAPG e ajudar a esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surjam durante o trabalho.



4 - DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

4.1 – A **SOLUTIONS** disponibilizará para a execução dos projetos, objetos deste termo de parceria, o valor total de R\$ 3.579,37 (três mil e quinhentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Único – As partes estabelecem que, havendo atraso no pagamento dos seus honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

5 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE REPASSE DE VALORES

5.1 - O pagamento previsto na cláusula quarta será feito em uma única parcela de R\$ 3.579,37 (três mil e quinhentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), por meio de depósito em conta indicada pela **FAPG**:

Banco: 001 Agencia: 3443-6

Conta Corrente: 62.347-4

Titular: Fundação de Apoio à Pesquisa de Pós-Graduandos - FAPG

A entrega dos re<mark>sultados somente será efetuada após o pagamento do valor total do projeto (R\$ 3.579,37).</mark>

6 - DA COBRANÇA

6.1 – As partes acordam que facultará à FAPG o direito de realizar a cobrança das parcelas por todos os meios admitidos em direito.

7 - DO PRAZO

7.1 – Fica acordado que o prazo deste instrumento será de 30 (trinta) dias a iniciar-se em 19/09/2016 terminando em 19/10/2016, data em que a FAPG se desobriga de todas as obrigações com a **SOLUTIONS** salvo as que estiverem em curso a que este se obriga a concluir.

8 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Qualquer alteração neste instrumento será feita através de aditivo contratual.

9 - DA RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL

9.1 – Este instrumento particular poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes, sem ressarcimento de valores pagos ou continuação de quaisquer obrigações.



9.2 – Agindo qualquer uma das partes, de forma dolosa ou culposa em face da outra parte, restará a esse rescindir o contrato, se exonerando de todas as obrigações.

10 - DO FORO

10.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos/SP com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com 02 (duas) Testemunhas.

São José dos Campos, 19 de setembro de 2016.

Pela SOLUTIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA LTDA,

Alexson de Oliveira Palma

Engenheiro da Qualidade CPF: 055.736.818-93

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS,

Hudson Alberto Bode

Fundação de Apolo à Pesquisa de

Pós-Graduandos

CPF: 976.560.628-15

Marcos da Silva de Souza

Coordenador do Projeto

IAE

CPF: 636.193.261-34

TESTEMUNHAS:

CDE: 350 585 588-28

RG: 40 214 150 --

CPF: 101.918.817-06

RG: 540.156.